

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMAC

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PARECER Nº 03/ 2013

19 Setembro 2013

I – OBJETO

Análise e verificação dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente decorrentes do licenciamento ambiental relativo ao projeto de construção de edificação unifamiliar à Rua Embaixador Carlos Taylor, 93, Gávea, Rio de Janeiro.

A iniciativa resulta de deliberação dos membros presentes na reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada em 13/08/2013, quando foi abordado o licenciamento.

II - MEMBROS DA CÂMARA

SOBEMA (Coordenação)

SMAC

SMU

SEOP

SMO

FAM/RIO

FIRJAN

ASSAERJ

SINDUSCON-Rio

Membro Convidado: Rio Livre de Helicóptero Sem Lei (RLHSL).

III – CONTEXTO

A SMAC, através da sua Coordenadoria de Licenciamento Ambiental apresentou, detalhadamente, todos os procedimentos exigidos para o licenciamento da construção. Na SMAC foram feitas avaliações pela Coordenadoria de Proteção Ambiental, em função da construção estar situada na proximidade de áreas protegidas ambientalmente, e da própria avaliação da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental. Ainda houve análise ambiental favorável do Parque Nacional da Tijuca e do IPHAN.

IV - CONCLUSÃO

Tendo em vista as explicações apresentadas e todas as informações contidas no Pronunciamento MA/CGCA/CLA 001/2013, em anexo, esta **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, em sua reunião de 19/09/2013, deliberou não ter qualquer questionamento ou oposição acerca das avaliações ambientais e dos procedimentos adotados pelos órgãos instados durante o processo, estando de acordo com o que foi apresentado para o licenciamento ambiental.

Miguel Grassani (SOBEMA)

Coordenador da Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Anexo

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

PROCESSO 14/200.313/2009

PRONUNCIAMENTO MA/CGCA/CLA Nº 01/2013

I – OBJETO

Análise do processo de licenciamento ambiental 14/200.313/09 relativo à construção de edificação unifamiliar à Rua Embaixador Carlos Taylor, 93, Gávea, Rio de Janeiro.

II – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Trata-se de lote inserido na malha urbana onde, na sua parte superior, acima da cota 130m, ocorreu exploração de uma pedreira que já foi desativada há bastante tempo, em cuja clareira aberta foi implantado campo de futebol, atualmente sem uso, e pequena sede que servia de base para a atividade. Na parte inferior do lote, abaixo da cota 130m, observou-se um trecho de leito de antiga estrada na área, que será utilizada no projeto.

O entorno é constituído de edificações multifamiliares, comerciais (Gávea Trade Center e comércio da Rua Marquês de São Vicente) e institucionais (Pontifícia Universidade Católica – PUC).

III – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

- Construção unifamiliar com 2 pavimentos sobre pavimento de acesso.

- Área do lote: 26.592 m², com pequena testada e longa extensão no comprimento.

- Taxa de ocupação permitida: 409,05 m² ou 1,54% .

- Área Total Construída (ATC) = 783 m² .

- Área a ser mantida permeável = 26.185,95 m² .

- Lote parcialmente inserido na APARU do Alto da Boa Vista e na zona de amortecimento do Parque Nacional da Tijuca. Entretanto, a construção foi projetada fora dos limites da APARU e da zona de amortecimento do Parque.

- A construção limita-se à cota 85,00m, a partir da cota 9,50m, conforme exigência do Parque Nacional da Tijuca .

- Para estudo o lote foi dividido em 2 áreas: A e B.

A área A desenvolve-se entre a testada do lote e a cota máxima 88m, variando a partir da cota 75m. A construção está limitada à área A até a cota 85m.

A área B, a partir das cotas citadas, será integralmente mantida.

- Para emissão da **LMP 423/10** foram ouvidas a MA/CPA, o IBAMA, através do Parque Nacional da Tijuca (Autorização para Licenciamento Ambiental nº 02/10) e o IPHAN, além da análise técnica da MA/CGCA/CLA.

- Apresentada a **Licença de Obras nº 01/0291/10** emitida pela SMU .

- Para emissão da **LMI 685/11** e da **ARV 1873/11** foram apresentados, dentre outros:

- Alvará de Obras da GEO-Rio para desmonte de rocha a frio (1140 m³ que serão reutilizados no local para fabricação de paralelepípedos, meios-fios, plaquetas para revestimento de muro de arrimo e pedra-de-mão para agregar base de concreto)
- Licença de Obras da SMU – Processo 02/
- Planta visada pela Rio-Águas (FNA referente à canaleta de drenagem) – Processo 06/100.192/09 .
- “Nada a opor” de todos os órgãos ambientais envolvidos (MA/CPA, PNT e IPHAN) .
- Inventário botânico, Plano de Aproveitamento de Material Lenhoso e Projeto de Transplântio com metodologia a ser utilizada, todos assinados por profissional habilitado .
- Além do cumprimento integral de todas as exigências exaradas pela MA/CGCA/CLA .

- Foram incluídas na LMI 685/11 restrições referentes às exigências de todos os órgãos envolvidos que opinaram favoravelmente à construção.

- Emitida Autorização para Remoção de Vegetação (ARV) nº 1873/11 referente à remoção de 150 m² de vegetação arbórea (jaqueiras) e 134 árvores isoladas (em sua maioria, jaqueiras, abacateiros e carrapeteiras, além de duas mangueiras), e transplântio de 45 árvores nativas com diâmetros entre 5 e 15 cm (M.C. – plantio de 3971 mudas pela remoção + 1004 mudas no caso de fracasso na operação do transplântio – total: 4975 mudas). De acordo com o inventário botânico assinado por profissional habilitado, “o subbosque encontra-se descaracterizado e com abundante regeneração de jaqueiras, que em certo ponto chegam a formar manchas arbóreas. Considerando as vias de acesso, as espécies e o número de indivíduos a serem suprimidos em relação à área total, podemos considerar o empreendimento de baixíssimo impacto”.

- Segundo opinamento da MA/CGCA/CLA/GLA-5, assim como em grande parte da Floresta da Tijuca, é grande, no lote, a contaminação por espécies exóticas (neste caso especificamente a jaqueira) e também é muito freqüente a carrapeteira, que caracteriza áreas perturbadas, ainda que com umidade alta. O local ainda apresenta ocorrência notável de abacateiros, que não são de ocorrência nativa.

- Como já informado, segundo o Parecer Técnico (PT) nº 02/10 do PNT, na parte superior do lote, acima da cota 130m, ocorreu exploração de uma pedreira que já foi desativada há bastante tempo, em cuja clareira aberta foi implantado campo de futebol, atualmente sem uso, e pequena sede que servia de base para a atividade. Na parte inferior do lote, abaixo da cota 130m, observou-se um trecho de leito de antiga estrada na área, que será utilizada no projeto.

- Ainda de acordo com o PT do PNT, devido à distância com os limites do Parque Nacional da Tijuca de cerca de 750m, a obra em questão não deve comprometer de modo significativo a biota da UC. *Inclusive, existem casas já estabelecidas em locais adjacentes e até mesmo situadas em cotas superiores à da obra em exame.*

- Concluindo, o PT do PNT informa que, baseado na Lei nº 11428/06 e demais legislações ambientais, os técnicos do Parque Nacional da Tijuca não vêem como ser impedida a utilização da área em exame para construção, nos termos apresentados, uma vez que a área de intervenção situa-se fora da Zona de Amortecimento da UC, não interferindo de forma significativa no ecossistema do Parque, cabendo, como recomendação, que a Prefeitura tome todas as providências no sentido de minimizar os efeitos negativos porventura decorrentes da construção.

IV - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de lote inserido em área urbana, passível de construção, desde que atendidos todos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;

Considerando que a construção limita-se à cota 85,00m, a partir da cota 9,50m, conforme exigência do Parecer Técnico nº 02/10 do Parque Nacional da Tijuca;

Considerando que a construção foi aprovada por todos os órgãos responsáveis pela sua aprovação, tais como SMAC, SMU, Rio-Águas, GEO-Rio, IPHAN e IBAMA, tendo sido emitidas todas as licenças necessárias para a sua implantação; e

Considerando que o licenciamento baseou-se no atendimento integral a toda legislação pertinente ao caso;

Conclui-se que o licenciamento ambiental foi legalmente concedido, tendo em vista a apresentação de todos os pareceres favoráveis dos órgãos envolvidos e os documentos necessários à emissão das licenças ambientais e autorizações concedidas – LMP 423/10, LMI 685/11 e ARV 1873/11.

Em 15/08/2013

ANA CRISTINA DE F. L. DANZIGER
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
Assessora
Mat. 11/173.327-8
Arquiteta – CAU/RJ A13442-2

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER
Coordenador Geral de Controle Ambiental
MA/CGCA – Mat. 60/255.491-3
Arquiteto – CREA/RJ 046226-D

OBS: Parecer aprovado pelo Plenário do CONSEMAC na 89ª Reunião Ordinária de 08/04/2014.